

PARECER JURIDICO

Processo Administrativo nº 10100/2020;

Objeto: Apostilamento dos Contratos Administrativos originários nº 10101/2020, 10102/2020, 10103/2020, 10104/2020, 10105/2020, 10106/2020, 10107/2020, 10108/2020, 10109/2020, 10110/2020, 10111/2020.

RELATÓRIO

Requeru as Secretárias Municipais de Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação – MDE, Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Obras, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde – SAMU, Secretaria Municipípios de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal da Mulher e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para realização de apostilamento dos Contratos Administrativos Originários nº 10101/2020, 10102/2020, 10103/2020, 10104/2020, 10105/2020, 10106/2020, 10107/2020, 10108/2020, 10109/2020, 10110/2020, 10111/2020, oriundo do Pregão nº 01/2020, que tem como objeto Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, visando realizar uma supressão de valor do Contrato Originário, nos limites previstos por lei, em função do realinhamento de preço no valor do combustível, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme verificado o preço praticado em bomba.

À vista da possibilidade de atendimento ao requerimento acima especificada, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal autorizou realização de procedimentos necessários a realização do feito, recebendo o procedimento de autuação, e demais procedimentos de praxe.

Face a autorização e autuação do Procedimento de Apostilamento, observados na Lei Federal nº 8.666/93, vieram os autos conclusos ao Setor Jurídico da PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, para análise e emissão de PARECER.

EXAME

Observa-se que a solicitação objetiva a realização de apostilamento a contrato administrativo originário, enquadrando-se nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, d), § 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

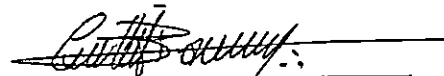
Passando a analisar a Minuta de 1º Termo de Apostilamento encaminhada e este setor jurídico, verificamos conformidade com a legislação que rege à matéria.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, consideramos a regularidade do Procedimento acima citado, a aprovação da minuta de 1º Termo de Apostilamento, observadas as normas estatuidas pela Lei Federal nº 8.666/93, presente os requisitos indispensáveis à realização da mesma.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de julho de 2020.



Gullit Vinicius Silva Barros
Assessor Jurídico
OAB-MA nº 14.814